



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à Subrita, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2156L, válida até 8 de Fevereiro de 2010, para basaltos e pedra de construção, no distrito de Nhamatanda, província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19º 15' 30.00"	34º 3' 30.00"
2	19º 15' 30.00"	34º 4' 15.00"
3	19º 15' 45.00"	34º 4' 15.00"
4	19º 15' 45.00"	34º 4' 30.00"
5	19º 16' 30.00"	34º 4' 30.00"
6	19º 16' 30.00"	34º 3' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2008.  
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### Departamento do Trabalho Migratório

#### AVISO

Por despacho de 14 de Novembro de 2007, foram autorizadas as renovações das licenças de Agentes de recrutadores, da agência de colocação de trabalhadores para a África do Sul – Algos – Pedro Dauco Langa, Alexandre Luís Bulande e Maria dos Anjos Nuvunga, para recrutarem trabalhadores nas províncias de Inhambane, Gaza, Maputo e Maputo cidade.

Estas licenças são válidas por um ano a contar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008 e substituem as Licenças n.ºs 5,6,7,8 e 12/2007.

Maputo, 4 de Janeiro de 2008. – Inspector Superior, *Afonso Zitha*.

#### AVISO

Por despacho de 16 de Novembro de 2007, foi autorizada a renovação da licença de agente de recrutador, do Marcelino Macome, da agência de colocação de trabalhadores para a África do Sul (Algos), para recrutar 8000 trabalhadores para as minas não filiadas a Câmara de Minas e para o sector agrícola da República da África do Sul, nas províncias de Inhambane, Gaza, Maputo e Maputo cidade.

Esta licença é válida por um ano a contar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008 e substitui a Licença n.º 12/2007.

Maputo, 23 de Janeiro de 2008. — O Chefe do Departamento, *Boaventura Paulo Manhique*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### V&M Grain Co. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil, lavrada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos quarenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de António

Salvador Siteo, ajudante do referido cartório, os sócios da referida sociedade deliberaram o seguinte:

Cessão de quotas.

Alteração do pacto social.

A sócia Maria de Lourdes da Silva Boavida cedeu na totalidade a sua mencionada quota a favor da V&M Grain Co. Limitada.

Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do artigo quarto, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, pertencente a V&M Grain Co. Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

---



---

**Kurima Kunaphedza  
Gorongosa SCRL – Sociedade  
Cooperativa  
de Responsabilidade Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas cento e cinquenta e três do livro duzentos e trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI e substituto do notário compareceram como outorgantes:

Mónica Elias Zunguze, Domingos Farnela Chuva, Adolfo Gabriel Tsacaune, Tores Melo Paúnde, Chuarira Feliciano Alberto, Gídio Sumagra Naene, Mário Sipriano Florindo, Salvador Faduque Almeida, Neto Farneira Meque, Ramine Manejo Camanho, Chicote Francisco, Vilangajo Melo Chibante.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, na comercialização de milho e feijão, produzido pelos mesmos.

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, natureza, objecto,  
sede e duração**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação, natureza e actividades)**

Um) É constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada Kurima Kunaphedza Gorongosa SCRL – Sociedade Cooperativa De Responsabilidade Limitada, de primeiro grau, adiante designada abreviadamente por Kurima Kunaphedza – SCRL e nestes estatutos também mencionada, simplesmente, por Cooperativa, sendo uma pessoa colectiva autónoma, de direito privado de capital e composição variáveis que realiza uma actividade sócio-económica, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Cooperativa é regulada pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que venham a ser adoptados e pela demais legislação aplicável.

Três) A Cooperativa poderá comprar, vender, alugar, arrendar e explorar bens

patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos e conceder créditos, empregar pessoal, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objectivos.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Âmbito)**

A Cooperativa é de âmbito nacional podendo, em todo o território moçambicano e onde as necessidades dos seus fins o justifiquem, prosseguir as atribuições e objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Objecto e os fins prosseguidos)**

Um) A Cooperativa, através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das necessidades e aspirações económicas e sociais dos mesmos, tem como objecto, a comercialização de milho e feijões produzido pelos seus membros, o fornecimento de bens e serviços de produção relacionados aos seus membros, e o exercício de actividades conexas por conta, risco próprio e benefício exclusivo destes. A Cooperativa poderá alargar estas actividades aos agricultores não membros.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a Cooperativa poderá:

- a) Fornecer bens e serviços adquiridos ou produzidos pela Cooperativa;
- b) Importar e exportar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das suas actividades;
- c) Instalar serviços de apoio;
- d) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica aos membros da cooperativa;
- e) Representar os seus membros, acautelar e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente das que se relacionam com o seu objecto social, o exercício da actividade de produção, processamento e comercialização agrária e outras similares;
- f) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras Cooperativas, organizações financeiras, produtoras e outras, nacionais ou internacionais, ligadas à produção de milho e feijões e, ou prestação de serviços de apoio a produção, e comercialização do mesmo;

g) Propor aos órgãos competentes do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação de actividade do sector cooperativo agrário, participando sempre que possível no processo da sua discussão;

h) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do sector;

i) Fomentar os tipos de exploração de maior interesse económico e mais adequados às características da sua área de acção, informando aos agricultores/membros quanto ao interesse desses tipos de exploração e quanto aos métodos mais adequados a adoptar;

j) Prestar assistência técnica de que os seus membros careçam, ou solicitar tal assistência aos organismos competentes/oficiais;

k) Promover a transformação tecnológica dos produtos dos seus membros com vista a um melhor aproveitamento e maior valorização desses produtos;

l) Manter-se informada, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos técnicos e difundir tais informações entre os seus membros;

m) Promover, por si ou com auxílio dos serviços e organismos oficiais competentes, a realização de cursos para agricultores/produtores, visando o seu aperfeiçoamento técnico;

n) Manter campos de multiplicação de sementes e viveiros de plantas para o fornecimento aos seus membros, quando tal for julgado conveniente;

o) Constituir e manter parques de máquinas para aluguer aos seus membros, quando tal for julgado necessário e vantajoso.

**ARTIGO QUARTO**

**(Sede)**

Um) A Cooperativa tem a sua sede no distrito de Gorongosa, província de Sofala.

Dois) A Cooperativa poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para o mais correcto exercício das suas atribuições, por simples deliberação do Conselho de Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

**ARTIGO QUINTO**

**(Duração)**

A Cooperativa tem duração indeterminada com início a partir da data da escritura de constituição.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**(Admissão/ filiação)**

Um) Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas maiores singulares nacionais ou estrangeiras produtoras de milho e feijões, incluindo cônjuges no caso de terem unidades de produção, operacionalmente separadas e, ainda, pessoas colectivas, também produtoras de milho e feijões desde que aceitem, expressamente, os presentes estatutos, regulamentos e programas da Cooperativa e satisfaçam os requisitos de realização de capital estatutário ou regularmente estabelecido.

Dois) A admissão de membros na Cooperativa que deverá ser feita por carta e proposta de, pelo menos, quatro membros compete ao Conselho de Direcção.

Três) Em caso de recusa de admissão, o Conselho de Direcção deverá fundamentar a sua decisão.

Quatro) O pessoal contratado pode ser admitido como membro, nas condições exigidas a qualquer candidato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exclusão dos membros)**

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a Assembleia Geral decidirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável ou que hajam sido condenados judicialmente por crime doloso punido com pena de prisão maior.

Dois) O membro excluído poderá apelar contra tal decisão ao órgão legal competente.

## ARTIGO OITAVO

**(Direitos)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da Cooperativa;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da Cooperativa, discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa, não podendo, porém, ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira, e outras referentes ao exercício da actividade da Cooperativa;
- f) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;

g) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;

h) Recorrer das decisões da Cooperativa junto das entidades competentes sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da Cooperativa;

i) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, na proporção do trabalho prestado a cooperativa ou de acordo com as operações efectuadas com a cooperativa, ou de outras formas equitativas.

## ARTIGO NONO

**(Deveres)**

Consideram-se deveres de cada um dos membros:

a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas e bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral, da comissão e outras instruções dos responsáveis da Cooperativa;

b) Efectuar o pagamento regular da sua parte social para a Cooperativa previstos nestes estatutos e regulamentos internos da Cooperativa;

c) Com base nos regulamentos estabelecidos, entregar exclusivamente a Cooperativa toda a produção comercializável da sua unidade de produção, que não seja destinada a consumo próprio ou reserva de semente;

d) Entregar toda a produção de acordo com o número anterior, bem como em conformidade com o estipulado no regulamento de entrega da produção estipulado pela Assembleia Geral. O regulamento para a quota de entrega estipulará a natureza de produtos, bem como os requisitos mínimos de qualidade, de classificação e de embalagem e ainda o lugar e calendário de entrega;

e) Permitir que, para alcançar o seu objectivo, a Cooperativa possa realizar a comercialização da produção agrícola em nome dos seus membros e fazer a distribuição de serviços e inputs necessários aos seus membros;

f) Pagar regular e pontualmente a quota estabelecida;

g) Pagar a jóia no momento da sua admissão como membro;

h) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;

i) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;

j) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da cooperativa;

k) Elevar os seus conhecimentos técnico-científicos;

l) Prestígiar a cooperativa e manter fidelidade aos seus princípios;

m) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Cooperativa;

n) Não requerer nem ser admitido como membro noutra cooperativa com igual objecto económico.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Responsabilidade dos membros)**

A responsabilidade de cada membro perante terceiros é limitada ao montante de capital subscrito e nunca inferior ao valor da jóia depositada no momento da admissão.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suspensão dos direitos dos membros)**

Um) Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos.

dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da Cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio e todos aqueles a quem haja sido instaurado qualquer processo de exclusão.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro e todos os direitos inerentes à sua qualidade:

a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção;

b) A perda de qualidade de membro pela forma prevista na alínea anterior torna-se efectiva depois de trinta dias da data de entrega da comunicação e não isenta aos membros da obrigação de regularizarem todos os débitos que tenham junto à Cooperativa até data de perda de qualidade;

- c) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- d) Os que de forma recorrente tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da Cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- e) Os que não cumpram as normas estatutárias e regulamentares ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas c), d) e e) do número anterior podem consubstanciar infracções disciplinares e deverão ser objecto de instrução do competente processo disciplinar a instruir pelo Conselho de Direcção.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro prevista na alínea c) do número um do presente artigo, é da competência do Conselho de Direcção, o qual poderá decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito. Nos casos previstos nas alíneas d) e e) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade de membro compete à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Cinco) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da Cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Fixação dos montantes das jóias e quotas)**

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Capital social e títulos de capital/acções)**

Um) O capital social da Cooperativa será integralmente realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, correspondendo a mil acções de cinquenta meticais, cada uma, podendo ser representadas por títulos.

Dois) Os títulos representativos das acções terão um valor nominal de um, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem meticais ou seu múltiplo.

Três) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista não poderá ser inferior ao equivalente a uma acção representativa de capital social.

Quatro) Cada membro no acto da sua subscrição para filiação na Cooperativa pagará realizando em dinheiro cinquenta por cento do valor subscrito, e os restantes cinquenta por cento em duas prestações iguais dentro dos dois anos imediatamente a seguir, conforme calendário determinado pelo Conselho de Direcção.

Cinco) Os títulos serão nominativos e deverão conter as seguintes indicações:

- a) Denominação da Cooperativa;
- b) O número do registo da Cooperativa;
- c) Data da sua emissão;
- d) A assinatura de dois membros do Conselho de Direcção e do cooperativista titular;
- e) Número do título;
- f) O valor nominal do título.

Seis) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Transmissão de títulos de capital)**

Um) Os títulos representativos de capital só serão transmissíveis nos casos estabelecidos nos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) Qualquer transmissão só terá lugar sob condição do adquirente, beneficiário ou sucessor ser já cooperativista ou, não o sendo, desde que reúna as condições exigidas a admissão de qualquer membro.

Três) Qualquer transmissão carece de autorização da Assembleia Geral.

Quatro) A transmissão inter vivos operar-se-á por endosso do título assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem representa e obriga a cooperativa.

Cinco) A transmissão mortis causa tem lugar imediatamente após apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário e estará sujeita a condição estabelecida no número dois deste artigo.

Seis) Não sendo possível operar-se a transmissão mortis causa, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do cooperativista, no valor corrigido, em função da quota-parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas obrigatórias.

Três) Todas as transmissões deverão ser registadas no próprio título e averbadas no livro de registo de acções.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos da Cooperativa**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Órgãos)**

Os órgãos da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo de dois anos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

#### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Constituição e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este, fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Quatro) Não é permitido a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A Assembleia Geral será composta por membros da cooperativa ou delegados à Assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que àquele sejam inerentes.

Dois) É da competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da Cooperativa;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Periodicidade)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação em, pelo menos, um jornal diário com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos membros ou recurso à métodos de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.

Três) As Assembleias Gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de, pelo menos, um quinto dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Quórum deliberativo)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral ou assembleia geral delegada, quando estabelecida, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
  - b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
  - c) Exclusão de membro;
  - d) Dissolução ou Fusão da Cooperativa.
- Cada membro só terá direito a um voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência)**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal através de voto secreto;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da Cooperativa;

c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, efectuadas por auditor externo, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e respectivo orçamento;

d) Deliberar sobre a exclusão de membros;

e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;

f) Autorizar a Cooperativa a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;

g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da Cooperativa e sobre o regulamento interno desta, normas de trabalho e tabelas de remunerações a praticar pela Cooperativa;

h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Cooperativa;

i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da Cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património;

j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da Cooperativa e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

## SECÇÃO II

## Das assembleias locais

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Natureza e composição)**

Um) Tendo em conta as suas actividades, a dispersão geográfica e a localização dos seus membros e/ou o elevado número de membros, a Cooperativa poderá realizar assembleias locais na base da sua área de localização geográfica com vista a eleger delegados para a Assembleia Geral.

Dois) O número de assembleias de delegados, a sua localização geográfica e o número de delegados que cada assembleia irá delegar à Assembleia Geral, será determinada anualmente durante a Assembleia Geral.

Três) O número de delegados será proporcional a entrega do milho e/ou feijões por cada área de actividades/localização geográfica.

Quatro) Na assembleia de delegados, cada membro terá direito a um voto que para eleição dos delegados respeitará a forma secreta e directa.

Cinco) Os delegados nomeados ou eleitos à Assembleia Geral terão todos os poderes para votar sobre outros assuntos constantes do aviso convocatório e votarão sem direito a regresso ou cobrança.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do negócio e actividades da Cooperativa com base nos princípios e políticas estabelecidas, e é composto, no mínimo, por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente e sete vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção é eleito de entre os seus membros;

Três) O Conselho de Direcção representará, através do seu presidente, a Cooperativa em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos;

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória dos seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Cinco) O Conselho de Direcção será coadjuvado na sua acção por um director-geral ou secretário permanente, no qual delegará os poderes que julgar necessários.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Quórum deliberativo)**

Um) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente, pelo menos, dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competência)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção gerir a Cooperativa e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve à assembleia geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- c) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- d) Preparar e submeter à Assembleia Geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como os orçamentos anuais e o relatório e contas anuais da Cooperativa, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

- e) Deliberar sobre os programas e projectos em que a Cooperativa deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- f) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da Cooperativa, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- g) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- h) Nomear o seu mandatário e definir o respectivo mandato relativamente à movimentação de contas bancárias em nome da Cooperativa;
- i) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, cheques saque ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;
- j) Manter organizados e dirigir os serviços da Cooperativa, contratando para tal o pessoal necessário;
- k) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo segundo e apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções Referidas nas alíneas d) e e) do mesmo artigo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)**

Um) Compete em especial ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção da Cooperativa poderá, mediante consentimento prévio de todos os seus membros, nomear mandatários para execução das competências previstas no número um anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Vinculação e gerência)**

Um) A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos directores ou do director-geral, quando devidamente mandatados.

Dois) A gerência da Cooperativa poderá ser incumbida a um ou dois gerentes ou

procuradores remunerados, escolhidos dentre os membros da Cooperativa, do Conselho de Direcção ou a estranhos dentro dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Direcção ou pelo respectivo instrumento de mandato.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **(Composição e natureza)**

A fiscalização da Cooperativa cabe ao Conselho Fiscal constituído por cinco membros dos quais um é o Presidente do Conselho Fiscal e dois são vogais, eleitos de dois em dois anos, em Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente, o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da Cooperativa e/ou por qualquer um dos seus membros;
- d) Diligenciar para que a escrita da Cooperativa esteja organizada e arrumada segundo os princípios e melhores práticas de contabilidade;
- e) Se julgar necessário, requerer assistência junto de auditor externo, para melhor organização da informação contabilística a expensas da Cooperativa;
- f) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- g) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- h) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Direcção;
- i) Aconselhar o Conselho de Direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;
- j) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do Conselho de Direcção, e a pedido por escrito do Presidente do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, poderá ouvir as partes, e à sua discricção, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária;

- k) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Periodicidade e deliberações)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo seu presidente ou pelo Conselho de Direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do Conselho de Direcção, quando para tal for expressamente convocado.

#### CAPÍTULO II

##### **Do sistema financeiro e de capitalização**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Mecanismo do preço)**

Um) O sistema de mecanismo do preço a ser aplicado pela Cooperativa tem por base a transferência dos rendimentos do mercado da produção dos membros e a distribuição do custo operacional pelos membros de acordo com o princípio económico da proporcionalidade após a dedução da parte destinada à reservas.

Dois) Para a reserva de excedente anual a Cooperativa aplicará um sistema de pagamento adiantado e um outro pagamento de modo a reservar o excedente anual.

Três) O Conselho de Direcção preparará no relatório anual uma proposta para a distribuição do excedente pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### **(Sistema de reservas e doações)**

Um) O sistema de reserva anual de acordo com a deliberação da assembleia local compreenderá uma certa combinação de reservas para a reserva geral e reserva nas contas dos membros, sendo as referidas reservas consideradas de primeiro grau de capital de risco estabelecido numa base justa.

Dois) A reserva geral e outras reservas obrigatórias, conforme o que estiver estipulado na lei, estarão à disposição e uso da Cooperativa e não podendo ser distribuídas pelos membros à não ser que no caso de dissolução voluntária da Cooperativa resulte um saldo positivo. Nesse caso será distribuído por cada membro de direito proporcionalmente às vendas de cada um dos membros nos últimos três anos.

Três) No caso de morte de um membro a sua parte será distribuída equitativamente pelos herdeiros de direito.

Quatro) No caso de reforma ou aposentação por invalidez do membro da Cooperativa, por transmissão da sua quota para o filho ou outro membro da sua família, a parte da reserva que

cabe ao membro será paga em três prestações anuais iguais, com início no primeiro dia de negócios da Cooperativa do ano seguinte ao exercício em curso.

Cinco) A Cooperativa poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e outras similares. Tais doações reverterão imediatamente para o fundo de reserva legal da Cooperativa e não poderão ser distribuídas aos seus membros, seja de forma directa ou indirecta.

Seis) A doação deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral da Cooperativa juntamente com o relatório anual e contas da Cooperativa.

### CAPÍTULO III

#### Do regime patrimonial e financeiro

##### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO (Património)

O património da Cooperativa é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO (Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da Cooperativa:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da Cooperativa;
- b) As quotas e as jóias dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- d) Remuneração de serviços prestados aos membros;
- e) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- f) Todos os rendimentos de bens, móveis ou imóveis que a Cooperativa venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- g) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- h) Os fundos atribuídos por associações ou fundações congéneres.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO (Encargos)

Um) São encargos da Cooperativa:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos;
- b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedado ao Conselho de Direcção a realização de despesas não referidas no número anterior.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO (Ano fiscal)

O ano fiscal coincide com o ano civil.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução e liquidação

##### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO (Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da Cooperativa, observa-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária e os poderes necessários para proceder a liquidação.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições transitórias

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO (Primeira Assembleia Geral)

A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da Cooperativa.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, onze de Outubro de dois mil e sete. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

### Broadtec Moçambique Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro do ano de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e oitenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Victória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio, onde os sócios Huaguo Li, detentor de dois por cento das quotas equivalentes a quinhentos meticais, cede a totalidade da sua quota a favor da empresa Oorja Moçambique Minas, Limitada e Beijing Broadtec Investment Co.Ltd detentora de noventa e oito por cento das quotas correspondentes a vinte e quatro mil e quinhentos meticais, divide a sua quota em duas novas, sendo uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, equivalentes a quinze por cento que reserva para si e outra de vinte mil e setecentos e cinquenta meticais equivalente a

oitenta e três por cento que cede a favor da Oorja Moçambique Minas, Limitada e que por consequência da operada alteração é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que se rege à dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO QUINTO Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de vinte e um mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Oorja Moçambique Minas, Limitada e outra quota no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à socia Beijing Broadtec Investment.Co.Ltd.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### JOJOF — Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e catorze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, os sócios da JOJOF – Construções, Limitada, procederam ao aumento do capital social, na sequência do que se procedeu à alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, pertencendo a primeira ao sócio João da Cruz Fabião Fumo, no valor de quinze mil meticais, a segunda ao sócio Joaquim João da Cruz Fumo, no valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, e a terceira à sócia Ivone João da Cruz Fumo, no valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais.

Em tudo o mais não alterado permanecem válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Substituto do Notário, *Miguel Francisco Manhique*.

## Emmack Auto Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100042746 uma entidade legal denominada Emmack Auto Parts, Limitada.

### Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Emmanuel Chukwudi Nwaete, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do Passaporte número AI023373, de quinze de Junho de dois mil e um, emitido na República da Nigéria,

*Segundo* — Chibueze Fabian Adiele, casado, com a senhora Chinwe Costance Adiele, em regime de comunhão geral de bens, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente nesta cidade, portador do Passaporte número A3678992A, de dois de Maio de dois mil e sete, emitido na República da Nigéria.

*Terceiro* — Michael Uzoma Nnorom, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do Passaporte número A3045730, de três de Julho de dois mil e cinco, emitido na República da Nigéria entre:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Emmack Auto Parts, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas iguais, no valor de dez mil meticais, cada uma, subscritas pelos sócios Emmanuel Chukwudi Nwaete, Chibueze Fabian Adiele e Michael Uzoma Nnorom

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cathay International Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Cathay International Mining – Co, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o Nuel 100034778.

### Rectificação

Por ter saído erradamente o nome da sociedade, no *Boletim da República* n.º 52, III série, de trinta e um de Dezembro de dois mil e sete, onde se lê: «A Cathay International Mining – Co, Limitada», passa a ler-se: «Cathay International — Co, Limitada».

Maputo, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moçambique Car Rental Locação Financeira, S. A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito, a folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado, notária do referido cartório, foi transformada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moçambique Car Rental, Limitada para uma sociedade anónima com a denominação de

Moçambique Car Rental- Locação Financeira, SA, deliberou-se ainda pelo aumento do capital social de vinte mil meticais para vinte e cinco milhões de meticais e alteração integral dos estatutos que passará a constar do seguinte:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Car Rental – Locação Financeira, S.A, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede e estabelecimento principal na Avenida de Angola, número dois mil duzentos e onze na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de locação financeira, nos termos definidos pela alínea *t*) do número dois do artigo segundo da Lei nove barra dois mil e quatro, de vinte e um de Julho, e das actividades afins ou conexas daquela, com a latitude permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Da aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade, ainda que estrangeira, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de vinte e cinco milhões de meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por cinquenta mil acções nominativas ordinárias com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Representação do capital social)

Um) O capital social encontra-se representado por acções nominativas ordinárias podendo haver títulos com mais de uma acção, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) Na sede da sociedade haverá um livro de registo das acções existentes.

Três) Os títulos representativos das acções, sejam eles provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos representativos das acções serão de conta dos accionistas requerentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão das acções entre os accionistas da sociedade.

Dois) A transmissão das acções a terceiros é livre mas fica reservado à sociedade em primeiro lugar e aos accionistas em seguida, o direito de preferência na aquisição das acções objecto de transmissão.

Três) O accionista que desejar transmitir a sua acção, deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção ou por courier o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato de venda.

Quatro) A sociedade exercerá o seu direito de preferência dentro dos quarenta e cinco dias que se seguirem à recepção da comunicação referida no número anterior.

Cinco) Os accionistas exercerão o direito de preferência dentro dos quinze dias que se seguirem à recepção da comunicação referida no número três, ficando no entanto a eficácia de tal exercício dependente do não exercício do direito de preferência pela sociedade previsto no número anterior

Seis) Tendo mais do que um accionista exercido o direito de preferência, as acções objecto de transmissão serão por eles divididas na proporção da respectiva participação no capital social da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá emitir obrigações, sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações, sejam eles definitivos ou provisórios, devem conter a assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração.

Três) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração;
- O conselho fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza)

A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos pelos accionistas em assembleia geral por um período de três anos.

Três) Cabe ao presidente da mesa ou quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, caso este não o faça, pelo conselho de administração, conselho fiscal ou ainda pelos accionistas titulares de dez por cento do capital social.

Dois) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de aviso publicado no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da cidade, trinta dias antes da data marcada para a reunião.

Três) Na convocatória de uma assembleia geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na data inicialmente marcada, desde que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões e representação)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Todo o accionista, desde que provada a sua qualidade, tem o direito de participar nas reuniões da assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação.

Quatro) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da assembleia geral poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, outro accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por cinco membros eleitos em assembleia geral por um período de três anos.

Dois) A assembleia geral elegerá, de entre os administradores eleitos, aquele que exercerá o cargo de presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Atribuições)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Delegação de poderes)

O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus administradores poderes e competências de gestão e representação social.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente por convocatória do respectivo presidente ou de, pelo menos, dois administradores.

Dois) Para que o conselho de administração possa deliberar, é necessário que se encontrem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração pode fazer-se nelas representar por outro administrador por meio de carta dirigida ao órgão na qual seja indicado o nome do representante.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura de dois membros do conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer procurador devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum poderão os administradores ou procuradores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competência)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária.

Dois) A assembleia geral ordinária que eleger os membros do conselho fiscal designará o membro que exercerá as funções de presidente do órgão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Auditoria às contas)

Um) Sem prejuízo da competência do conselho fiscal, as contas de cada exercício social

serão sujeitas a uma auditoria a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos sócios na assembleia geral anual de aprovação de contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que algum membro o requeira ao respectivo presidente.

Dois) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos dos seus membros em exercício de funções, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Ano social e aplicação dos lucros)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) Os resultados líquidos apurados no balanço anual, deduzida a parte necessária à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões, ou a serem distribuídos pelos accionistas conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores em exercício de funções à data da liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserta no *Boletim da República*, 3ª série, n.º 9, de 27 de Fevereiro findo.)

## Double Drop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N 1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Keiss Chiraze Mahomed Hussene e Amina Bibi

Mohamedrashid Sulemane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Double Drop, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Double Shop, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

**ARTIGO SEGUNDO**  
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da constituição.

**ARTIGO TERCEIRO**  
**(Objecto social)**

A sociedade tem por objectivo importação e exportação, venda a grosso e a retalho, *procurement*, representação de marcas exclusivas de gama de produtos nacionais e internacionais, venda de artigos e acessórios de vestuário unisexo, venda de artigos de desportos, tecidos, venda de artigos de beleza e higiene, perfumaria e cosméticos, brindes, bijutarias, artigos de joalheria e relojoaria, artigos de viagem e artigos tipicamente orientais.

**ARTIGO QUARTO**  
**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo por simples deliberação da gerência transferi-la para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A gerência pode criar e encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

**ARTIGO QUINTO**  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas nas seguintes proporções:

- a) Uma no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Keiss Chiraze Mahomed Hussene;
- b) Outra no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente, Amina Bibi Mohamedrashid Sulemane.

**ARTIGO SEXTO**  
**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

**ARTIGO SÉTIMO**  
**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem à sócia Amina Bibi Mohamedrashid Sulemane, ficando dispensada de caução.

Dois) A gerência poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Quatro) É expressamente proibido aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avals ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Cinco) Sempre que tal aconteça, os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem à sociedade, indemnizando - a obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá à assembleia geral.

Seis) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Sete) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia indicada número um do artigo sétimo;
- b) Pela assinatura de um procurador nomeado nos termos do número dois do artigo.

**ARTIGO SÉTIMO.**

Parágrafo único. A delegação de poderes não impede à assembleia de assumir as suas responsabilidades, sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

**ARTIGO OITAVO**  
**(Cessão de quotas)**

Um) Não é permitido a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento dos sócios ou da sociedade.

Dois) Se qualquer sócio pretender ceder a sua quota, oferecê-la-à primeiro aos sócios e depois à sociedade e se estes não a quiser adquirir é que poderá ser cedida a estranhos.

**ARTIGO NONO**  
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, sócios, antes continuará com os

**ARTIGO DÉCIMO**  
**(Disposições finais)**

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas as deduções em que a sócia acordar.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**  
**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial vigente e demais disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Conservatória do Registo  
de Entidades Legais de Tete**  
**CERTIDÃO**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e oito, lavrada na Entidades Legais do Cartório Notarial de Tete, com o número único 100037297, a cargo de Samuel John Mbanguile, licenciado em Direito, foi constituída uma associação denominada sociedade Sheng-Yuan Internacional, Limitada, com sede na cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**Denominação e sede**

Um) Para se reger pelos preceitos da lei em Moçambique e de acordo com o presente pacto social, é constituída uma sociedade por quotas com a denominação de Sheng-Yuan Internacional, Limitada, com sede na cidade de Tete, na Avenida Vinte e Quatro de Julho.

Dois) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer e outra forma de representação social, bem como os escritórios e os estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Comércio; e
- b) Prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Xuesheng Dong;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao sócio Zengxiang Dong;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao sócio Jing Ming Liu;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao sócio Youpeng Dong;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao sócio Zhibin Zhang;
- f) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao sócio Zhirong Gao.

Subscritos por cada um dos outorgantes.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará as condições e os termos em que se efectuará o aumento do capital.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios. A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, à qual fica reservada o direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade pode amortizar quotas nos casos de exclusão de sócios, arresto, penhora, oneração de quotas ou falência de um dos sócios.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre balanço e relatório da administração, poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço**

Os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados serão levados cinco por cento para o fundo de reserva legal, repartindo-se o remanescente ou os prejuízos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração da sociedade**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por dois sócios nomeados pelo conselho de administração, bastando a assinatura dos dois sócios ou um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Parágrafo primeiro. Em caso algum a sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos que não respeitem as suas obrigações e objectos sociais, designadamente, letras de favor, fianças e abonações, excepto casos devidamente aprovados pela assembleia geral.

Parágrafo segundo. Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência, sendo também permitidos aos sócios gerentes delegar ao outro sócio, no todo ou em parte os poderes de gerência e de representação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados pela lei caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável, na falta de consenso é competente o Tribunal Judicial de Tete.

Tete, dezanove de Dezembro de dois mil e sete.

**Isoindico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100040174 uma Entidade Legal denominada Isoindico, Limitada entre:

António Jerónimo Ferreira dos Reis Lopes, casado com Maria da Saudade Fernandes Teixeira Lopes, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Milharado Mafra, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte número J410418, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e sete pelo Governo Civil de Lisboa, João Ramos Perino, solteiro, maior de idade, natural de nacionalidade Portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte número J173525, emitido aos dois de Abril de dois mil e sete pelo Governo Civil de Lisboa, e Armando Manuel Coito Mota Lopes, casado com Maria do Rosário Ferreira dos Reis Lopes Mota sob o regime de comunhão de bens, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade Portuguesa e residente acidentalmente nesta cidade, portador do passaporte número G273577, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e um pelo Governo Civil de Lisboa, e que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Isoindico, Limitada, e tem a sua sede na Rua Lago Amaramba, número dois mil e vinte e um, casa número quinhentos e setenta e cinco, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, isolamento em poliuretano projecto e injectado, manutenção e instalação de estruturas metálicas, eléctricas, electrónicas e imobiliária;
- b) Indústria, manutenção geral de móveis e imóveis;
- c) Electricidade doméstica e industrial;
- d) Refrigeração, canalização;
- e) Prestação de serviços na área de arquitectura e engenharia civil;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais a saber:

Uma no valor nominal de dezassete mil meticais, o equivalente a trinta e quatro por cento do capital social subscrita pelo sócio António Jerónimo Ferreira dos Reis Lopes;

Outra no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social, subscrita pelo sócio João Ramos Perino; e

Uma outra de dezasseis mil e quinhentos meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social, subscrita pelo sócio Armando Manuel Coito Mota Lopes.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, de qualquer um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Março de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## HZ – Indústria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10004348 uma entidade legal denominada HZ – Indústria, Comércio e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Reinaldo Boaventura Zandamela, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Inhagóia, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110197028 A, emitido em cinco de Fevereiro de dois mil e sete em Maputo.

Óscar João Mário Honuane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Maxaquene B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 11215548P, emitido em seis de Maio de dois mil e cinco em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

## Da denominação e sede

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de HZ – Indústria, Comércio e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Rua de Malhangalene, número cento e sessenta e cinco traço trinta, nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

## Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

## Objecto

A sociedade tem por objecto o fabrico de mobiliário, tectos falsos, persianas em tecido, decoração, canalização, electricidade e serralharia.

A sociedade poderá adquirir participação em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham o objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Reinaldo Boaventura Zandamela, com valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital e Óscar João Mário Honuane, com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

## Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes que forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

## Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os meios mostrarem interesse quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## Da administração

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam, desde já a cargo do Reinaldo Boaventura Zandamela como director-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica abrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales e abonanções.

Cinco) Só actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Prisma & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezassete traço B do Primeiro

Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Ângelo Augusto Tambanjane e Lino Henrique Tamele, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade denomina-se Prima e Prestação de Serviços, Limitada e tem sede em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade é a prestação de serviços e comercialização de material e equipamento médico e agrícola.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral pode deliberar no sentido de que a sociedade participe em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se totalmente realizado em dinheiro e divide-se em duas quotas: uma de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento, pertencente ao sócio Ângelo Augusto Tambanjane, e outra de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Lino Henrique Tamele.

Dois) São permitidas prestações suplementares de capital até ao montante de duzentos e quarenta mil meticais.

#### ARTIGO QUARTO

Um) Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, sempre que ela disso necessite nos termos e condições que forem acordados com a respectiva gerência.

Dois) Os suprimentos são lançados a crédito das contas de suprimentos dos sócios respectivos, não vencerão juros e o seu reembolso não será exigido antes de a sociedade possuir condições económicas e financeiras para o efectuar sem prejuízo do curso normal das suas actividades e da satisfação das suas obrigações correntes.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Todos os sócios são gerentes e será nomeado um director por assembleia geral que fará a gerência.

Dois) A gerência poderá ser ou não remunerada conforme for decidido pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode nomear mandatários, atribuindo-lhes poderes específicos para a prática de determinados actos e que poderão, por si só, obrigar a sociedade dentro dos poderes que lhes são conferidos.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A convocação da assembleia geral é feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com uma antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral se for pessoa singular por outro sócio, cônjuge, descendente ou ascendente na linha recta, e se for pessoa colectiva por qualquer pessoa em quem esta delegue.

Três) A representação é conferida por simples carta dirigida à sociedade, desde que assinada pelo sócio pessoa singular.

Quatro) Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar validamente em primeira convocatória, é necessário que nela estejam presentes ou representados sócios que sejam titulares de quotas que representem a maioria dos votos correspondentes ao valor do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas é livre quando tiver lugar entre sócios.

Dois) Na cessão a terceiros os outros sócios primeiro e em segundo lugar a sociedade, gozarão do direito de preferência.

Três) Para efeitos do exercício do direito de preferência previsto no número dois, os sócios e a sociedade deverão ser notificados, por carta registada enviada pelo promitente cedente, contendo a indicação do valor de cessão pretendida, condições do respectivo pagamento e identificação do promitente cessionário.

Quatro) Os sócios e a sociedade disporão de um prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

Um) No caso de falecimento de qualquer sócio pessoa singular, a sociedade poderá proceder à amortização da quota respectiva, no prazo de seis meses a contar do falecimento ou dissolução.

Dois) O valor da amortização será o que resultar de balanço especial efectuado para o efeito por técnico exterior à sociedade.

Três) O pagamento será efectuado no máximo em três anuidades iguais, vencendo-se a primeira três meses após a data da deliberação que amortizou a quota e as seguintes nos mesmos dias dos anos seguintes.

## ARTIGO NONO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão o destino que a assembleia geral entender, observadas as normas legais quanto à constituição da reserva legal e outras atribuições obrigatórias.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e oito.  
— O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## ARL – Agrimensores Reunidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, nesta cidade de Maputo e no Quarto Cartório Notarial, perante mim Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, a divisão cessão de quota, e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Justino Rafael Chilavi e, Eduardo Jorge cedem a totalidade das suas quotas, no valor nominal de quatro mil metcaís, a favor do sócio Francisco João Pateguane.

Em consequência da divisão, cessão de quotas, é alterado o número um do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seis mil metcaís, correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Francisco João Pateguane.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e oito.—  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Future Travel and Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL uma entidade legal denominada Future Travel and Tours, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma, sede, estabelecimento comercial e sucursais**

Um) A sociedade adopta a firma Future Travel and Tours, Limitada.

Dois) Tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Bairro da Polana, Avenida Salvador Allende, número duzentos e setenta e cinco, primeiro andar, flat três.

Três) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede, abrir ou encerrar agências ou filiais.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

A sociedade tem por objecto social a organização e venda de viagens turísticas, a reserva de serviços em empreendimentos turísticos, em projectos declarados de interesse para o turismo, a bilheteria e reserva de lugares em qualquer meio de transporte, a representação de outras agências de viagens e turismo, nacionais ou estrangeiras, ou de operadores turísticos estrangeiros, bem como a intermediação na venda de respectivos produtos, a recepção, transferência e assistência a turistas bem como a realização de todas as operações legalmente permitidas sobre o agenciamento de viagem e turismo.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, nos seguintes termos:

- a) Uma no valor nominal de dezanove mil metcaís, equivalentes a noventa e cinco por cento do capital social, do sócio Arrone Muiambo;
- b) Outra no valor nominal de mil metcaís, equivalentes a cinco por cento, do capital social, do sócio Glen Arrone Muiambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do mesmo.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos à sociedade, fica dependente do prévio consentimento da mesma, a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida a cessão, mas não usando a empresa do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio, e preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente, preço, condição da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Arrone Muiambo, que desde já é nomeado gerente, e a assinatura do mesmo é bastante para obrigar a sociedade.

Dois) Sem prejuízo de exposto no número anterior, o gerente poderá constituir mandatários para agir em nome dele e em actividades que profissionalmente não seja capaz.

Três) Também poderá ser constituído mandatário em caso de impedimento ou incapacidade do sócio gerente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Convocação da assembleia geral**

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo das partes;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente;
- c) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota de um dos sócios seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Por morte do sócio.

Parágrafo único. O valor da quota para efeitos de amortização será o respectivo valor nominal.

## ARTIGO NONO

**Liquidação da sociedade**

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios, será o valor da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

## Beleza e Estilo, Consultoria para Eventos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Beleza & Estilo, Consultoria para Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Condomínio Matola Village-Malhampsene, número cento e dois.

Dois) Mediante simples deliberação da administradora, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

Três) A sociedade poderá constituir filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação local, no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assessoria e consultoria para casamentos (planeamento, orçamento, decoração, fotografias, vídeos, serviço de *buffet*, todo acompanhamento para a sua realização);
- b) Assessoria e consultoria para período pós-casamento (lua de mel, decoração da casa, do guarda roupa dos cônjuges);

c) Consultoria em etiqueta e comportamento social;

d) Cursos de etiqueta empresarial, social e para noivas;

e) Organização de palestras, conferências, festas, baptizados, recepções diversas;

f) Organização de todo o tipo de eventos;

g) Prestação de serviços de protocolo;

h) Salão de beleza unisexo, cuidados com a estética corporal e prestação de serviços de aconselhamento na dieta alimentar e cultura física.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Mediante simples deliberação da administradora, a sociedade poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto social quer não bem como cooperar ou associar-se com ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, em joint-ventures, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos africanos, europeus, americanos, asiáticos de interesse económico, ou ainda, em qualquer outra forma temporária ou não de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O seu capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo titular da sua totalidade a sócia Anastácia Luís Chunguana.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os respectivos termos e condições.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Anastácia Luís Chunguana.

Dois) A administradora poderá nomear um ou mais administradores para a sociedade, ou constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura de um só administrador;

b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce as competências da assembleia geral podendo, designadamente:

a) Nomear ou destituir administradores;

b) Aprovar e modificar os estatutos da sociedade;

c) Analisar e aprovar o relatório de contas e o balanço;

d) O aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) A cisão, fusão, transformação, dissolução da sociedade;

f) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;

g) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais;

h) Deliberar sobre a propositura e desistência de quaisquer acções contra administradores ou membros dos outros órgãos;

i) Decidir sobre a aplicação de resultados do exercício.

Dois) As decisões da sócia de natureza igual as deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ela assinada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

A sócia única poderá prestar a sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) A sócia única determinará o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei serem disponibilizados.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposição transitória)

Um) No mais não expressamente constante do presente contrato vigorarão as normas legais aplicáveis e, designadamente, as constantes dos artigos trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente.

Dois) A sócia Anastácia Luís Chunguana declara que não é sócia de qualquer outra sociedade unipessoal.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Build It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e três a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Esperança Pascoal Nhangumbe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Construa Limitada, Kevin Arnold Carl Pitzer e Manuel Virgílio Correia Berimbau, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

Build It, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Angola, número dois mil setecentos trinta e dois rés-do-chão, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exercer o comércio geral;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aprovisionamento de mercadorias;
- d) Venda a grosso e a retalho;
- e) Comissões e consignações;
- f) Construção civil;
- g) Carpintaria e serração de madeira;
- h) Aluguer de equipamento de construção civil e leasing;
- i) Indústria de materiais de construção civil.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

##### ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais dividido em três quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Construa, Limitada;
- b) Quota no valor de cinco mil e quatrocentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao senhor Kevin Arnold Carl Pitzer e;
- c) Outra no valor de seiscentos meticais correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão e quinhentos mil meticais.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na Assembleia Geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, administração e gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

##### ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares

nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade, será exercido por dois gerentes, ficando desde já nomeados os próprios socios, os senhores Manuel Virgílio Correia Berimbau e Kevin Arnold Carl Pitzer.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um membro do conselho de gerência que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro, de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março, do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução da sociedade e disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Três) O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissões serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.